

PROCESSO N.º 493/04

PROTOCOLO N.º 5.932.045-9/04

PARECER N.º 416/04

APROVADO EM 01/09/04

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA HELENA WYSOCKI –
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ARAUCÁRIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino de 1.º Grau.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 1711/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino de 1.º Grau (5.ª a 8.ª séries), do Colégio Estadual Professora Helena Wysocki – Ensino Fundamental e Médio, Município de Araucária.

A Resolução n.º 253/98 (cf. fl. 05) autorizou o funcionamento do Ensino de 1.º Grau (5.ª a 8.ª séries) na Escola Estadual Professora Helena Wysocki – Ensino de 1.º Grau, hoje denominado Colégio Estadual Professora Helena Wysocki – Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 1998.

A escola em pauta encontra-se relacionada nos anexos das Deliberações n.ºs 18/99 e 7/03 – CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual.”

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 28/04, o NRE da Área Metropolitana Sul informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 109) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 93/01, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 109).

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul (cf. fl. 110) e Parecer n.º 1458/04–CEF/SEED (cf. fls. 116/117), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino de 1.º Grau (5.ª a 8.ª séries) do Colégio Estadual Professora Helena Wysocki – Ensino Fundamental e Médio, Município de Araucária, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Em decorrência da concessão do reconhecimento do Curso regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 1999 até a presente data.

A partir da publicação deste parecer, o curso passa a denominar-se **Ensino Fundamental**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

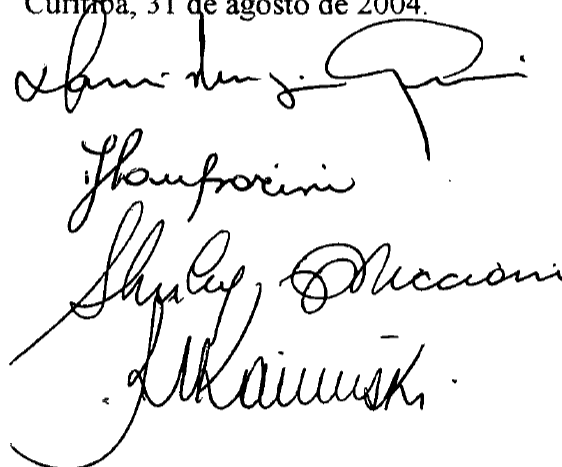
O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 31 de agosto de 2004.



DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 01 de setembro de 2004.

